



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim - SP, Quarta-Feira, 26 de fevereiro de 2025 – Edição 06

➤ DECRETOS

DECRETO Nº 2066/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1893/2023, CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE RELACIONAR, AVALIAR E IDENTIFICAR TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ORA INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DE REALIZAR O INVENTÁRIO GERAL DOS BENS PATRIMONIAIS; EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, III E VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, D E C R E T A: ART. 1º - FICA REVOGADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 1893/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023. ART. 2º - CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PATRIMÔNIO, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR, AVALIAR E IDENTIFICAR TODOS OS BENS MÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E REALIZAR O INVENTÁRIO GERAL DOS BENS PATRIMONIAIS, A SER COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS: WAGNER DA COSTA GODOI – C.P.F. Nº 252.426.628-16 ALEXANDRE DE SOUZA – C.P.F. Nº 172.794.178-09 ALESSANDRA BORTOLUZZO CAMARGO – C.P.F. Nº 277.755.588-57 ANDREZA DA SILVA DE OLIVEIRA – C.P.F. Nº 348.534.398-62 JOSÉ ANÍZIO AMORIM – C.P.F. Nº 159.671.618-70. SAMANTA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA – C.P.F. Nº 348.588.098-11 PRISCILA VIANA DOS SANTOS PONTES – C.P.F. Nº 276.277.198-60 ART. 3º - A COMISSÃO SERÁ PRESIDIDA PELO SENHOR WAGNER DA COSTA GODOI, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR ORGANIZAR E CONVOCAR AS REUNIÕES, DEFINIR PRAZOS E ACOMPANHAR EM CONJUNTO COM A COMISSÃO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES QUE VIEREM OCORRER. ART. 4º - TODOS OS ATOS E DECISÕES DESTA COMISSÃO SERÃO VÁLIDOS COM A

ASSINATURA DE NO MÍNIMO 50% DOS MEMBROS NOMEADOS E CITADOS NO ART. 1º DESTE DECRETO. ART. 5º - A COMISSÃO ESPECIAL ORA NOMEADA DEVERÁ REALIZAR SEU MISTER, SOB A COORDENAÇÃO DO SR. WAGNER DA COSTA GODOI, PRODUZIR UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E ENCAMINHAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 6º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 7º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA- PREFEITO MUNICIPAL

➤ LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO, VISANDO ALTERAÇÃO SALARIAL, DAS TABELAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS ELENCADOS NOS ANEXOS VI, IX E X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2019; DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 106/2020, DOS CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOANTE O § 3º DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019, VISANDO O REPASSE DO ÍNDICE DA INFLAÇÃO EM 04,83% (QUATRO VIRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO), EQUIPARARA O PISO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AO PISO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE CONSTANTE NOS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR 048/2012 E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO ELENCADOS NOS ANEXOS V E VI DA LEI



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

COMPLEMENTAR 048/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º – EM ACORDO COM O ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, FICA READEQUADA, VISANDO ALTERAÇÃO SALARIAL, DAS TABELAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS ELENCADOS NOS ANEXOS VI, IX E X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2019; DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 106/2020, DOS CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOANTE O § 3º DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019, VISANDO O REPASSE DO ÍNDICE DA INFLAÇÃO EM 04,83% (QUATRO VIRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO) E REAJUSTANDO EM 6,27 % (SEIS VIRGULA VINTE E SETE POR CENTO) O PISO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 048/2012, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO ELENCADOS NOS ANEXOS V E VI DA LEI COMPLEMENTAR 048/2012, CONFORME AS TABELAS EM ANEXO. ART. 2º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIAS. ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01 DE JANEIRO DE 2025, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES AO CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E

CUMpra-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA- PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º- FICA CRIADA NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DENTRE OS INTEGRANTES DE CARREIRA DA PROCURADORIA, POR DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO E PELO PERÍODO QUE CONVENHA AO CHEFE DO EXECUTIVO § 1º - A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROCURADOR-CHEFE DO MUNICÍPIO CORRESPONDERÁ A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO NA REFERÊNCIA EM QUE SE ENCONTRE O DESIGNADO. § 2º - A JORNADA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO SERÁ DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. ART. 2º- COMPETE AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: I – CHEFIAR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, ORIENTANDO A SUA ATUAÇÃO, COORDENANDO E SUPERVISIONANDO AS SUAS ATIVIDADES; II – REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, EM CONJUNTO COM



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

OS DEMAIS PROCURADORES, BEM COMO, RECEBER CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES NAS AÇÕES PROPOSTAS EM FACE DO MUNICÍPIO; III – OPINAR SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E PEDIDOS DE EXTENSÃO DE JULGADOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; IV – REPRESENTAR AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A ILEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS; V – REALIZAR A AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E ATUAR NA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO DA ATUAÇÃO DO PROCURADOR; VI – PROPOR AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIDAS PARA MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS AFETOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; VII – EMITIR PARECER SOBRE AFASTAMENTO DE PROCURADORES, CONSIDERANDO A LEGALIDADE, OPORTUNIDADE E A CONVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO APRECIAR REQUERIMENTOS DE PROCURADORES; VIII – VELAR PELO ESTRITO CUMPRIMENTO DAS LEIS POR PARTE DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; IX – EMITIR PARECER FINAL, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, EM PROCESSOS ORIUNDOS DAS VÁRIAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; X – EXPEDIR ATOS NORMATIVOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS TAREFAS DAS ESTRUTURAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; XI – COORDENAR A ARRECADAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E DE SUCUMBÊNCIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A RESPEITO; XII - APRESENTAR AO PREFEITO PROPOSTA DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E

DECRETOS, ELABORANDO A COMPETENTE REPRESENTAÇÃO; XIII - ENCAMINHAR À APROVAÇÃO DO PREFEITO AS ORIENTAÇÕES VINCULANTES, CONSOLIDADAS EM MANIFESTAÇÃO, PARECER OU SÚMULA ADMINISTRATIVA; XIV – EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES À NATUREZA DO CARGO; XV – INDICAR PROCURADORES PARA COMISSÕES; XVI - PRESTAR INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DESPACHO OU ATO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. § 1º - NA AUSÊNCIA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PERMANECE ORGANIZADA CONFORME DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ORIENTADA PELOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ATENTANDO-SE OS PROCURADORES ÀS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS PREVISTAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL QUE OCUPAR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 106/2020. § 2º - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PERMANECE OCUPANDO AS FUNÇÕES ATINENTES À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM QUE ATUAR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 106/2020. ART. 3º - OS ATUAIS CARGOS DE PROCURADORES E SUBPROCURADORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PLANO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO, CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2019, PASSAM A SER DENOMINADOS DE FORMA GERAL DE "PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS", MANTENDO OS MESMOS VENCIMENTOS. PARÁGRAFO ÚNICO: A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO CARGO, NÃO IMPLICA EM QUALQUER MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E ENQUADRAMENTOS NO QUADRO DE PESSOAL, PREVISTOS QUANDO DA INVESTIDURA DO SERVIDOR NO CARGO DE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

ORIGEM. ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES AO CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMERSON KIOGI TANAKA -
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 QUE TRATA DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º- O INCISO I DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 23. -I – ORIENTAR E COORDENAR ADMINISTRATIVAMENTE A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 3º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. EMENTA: “DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO DO REQUISITO PARA ASSUNÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E

ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- O REQUISITO PARA A ASSUNÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, DE QUE TRATA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2024, PASSA A SER O SEGUINTE: CURSO SUPERIOR OU REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES AO CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI ORDINÁRIA Nº 1289/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 01 SETOR DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 04.122.0030.1139.1.110.3.1.90.96.00 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 200.000,00 ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DECORRERÃO DA ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

02 PREFEITURA MUNICIPAL 18 SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019.2027.1.510.3.3.90.48.00 – OUTROS
AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
200.000,00 ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ART. 4º.
REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA
MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE FEVEREIRO DE
2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO
MUNICIPAL